



Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juízes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)

PORTARIA CG Nº 63/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indúvidoso interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução nº 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 616/2013;

CONSIDERANDO a análise do cenário territorial extensivo e o quadro de composição de Juízes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM 8ª RAJ (São José do Rio Preto);

CONSIDERANDO o decidido no expediente CG nº 2021/106703;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 8ª RAJ (São José do Rio Preto).

Parágrafo Único. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Paulo de Faria para inspeção mensal no Centro de Detenção Provisória "ASP Valdecir Fabiano" de Riolândia e na Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia;

Artigo 2º: A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente;

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês;

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juízes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)

PORTARIA CG Nº 64/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indúvidoso interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução nº 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 616/2013;

CONSIDERANDO a análise do cenário territorial extensivo e a quantidade de estabelecimentos prisionais, desproporcional ao reduzido quadro de Juízes designados para atuação na Unidade Regional do DEECRIM 5ª RAJ (Presidente Prudente);



CONSIDERANDO que a situação crítica da Unidade Regional do DEECRIM 5ª RAJ (Presidente Prudente), ou seja, quadro reduzido de Juízes, quantidade de estabelecimentos prisionais para visitação mensal e acervo em atraso, ao qual não deram causa, torna excessivamente oneroso àqueles que enfrentam o encargo, sob pena de prejudicar a efetiva prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o decidido no expediente nº 2021/106675;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DELEGAR as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei nº 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das Execuções Criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda 100 (cem) quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 5ª RAJ (Presidente Prudente).

Parágrafo 1º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Assis para inspeção mensal na Penitenciária + Anexo de Detenção Provisória de Assis e Penitenciária Masculina de Florínea;

Parágrafo 2º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tupi Paulista para inspeção mensal na Penitenciária Feminina + Ala de Progressão Penitenciária de Tupi Paulista e Penitenciária de Tupi Paulista;

Parágrafo 3º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Dracena para inspeção mensal na Penitenciária "ASP Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena;

Parágrafo 4º: DESIGNAR o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Garça para inspeção mensal na Penitenciária Valentim Alves da Silva de Álvaro de Carvalho e Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho;

Parágrafo 5º: DESIGNAR o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Lucélia para inspeção mensal na Penitenciária + Ala de Progressão Penitenciária de Lucélia;

Parágrafo 6º: DESIGNAR o Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Marília para inspeção mensal na Centro de Ressocialização de Marília e Penitenciária + Anexo de Regime Semiaberto de Marília.

Artigo 2º: A delegação prevista no artigo 1º não se aplica à correição ordinária ou extraordinária, quando o caso, que deverá ser realizada pelo Juiz Corregedor Permanente.

Parágrafo único. A realização de correição ordinária ou extraordinária pelo Juiz Corregedor Permanente dispensa o Juízo local da visitação no referido mês.

Artigo 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e poderá ser revista se alterada a localização da sede da Unidade Regional ou o quadro de Juízes designados.

Publique-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

(Republicada por determinação judicial)

PORTARIA CG Nº 60/2021

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a delegação da visita mensal nos estabelecimentos prisionais ao Juízo local representa economia de recursos, fator de indubitável interesse público;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Resolução n.º 855/2021 que deu nova redação ao artigo 6.º da Resolução n.º 616/2013;

CONSIDERANDO a quantidade de estabelecimentos prisionais sob a Corregedoria Permanente da Unidade Regional do DEECRIM 3.ª RAJ (Bauru), com grande parte distantes mais de 100 quilômetros da sede;

CONSIDERANDO que do quadro de Juízes designados apenas um atua com dedicação exclusiva e não há quadro de suplentes para atuação nas ausências temporárias;

CONSIDERANDO o decidido no expediente n.º 2021/106666;

R E S O L V E:

Artigo 1.º: DELEGAR, parcialmente, as visitas mensais para inspeção em estabelecimentos penais, previstas no inciso VII do artigo 66 da Lei n.º 7.210/84 e artigo 13 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para o Juízo das execuções criminais local em relação àqueles estabelecimentos prisionais cujo percurso por trecho exceda cem quilômetros da sede da Unidade Regional do DEECRIM 3.ª RAJ (Bauru).

Parágrafo 1.º. DESIGNAR o Juízo da Vara Única da Comarca de Itatinga para inspeção mensal no Centro de Detenção Provisória de Itatinga;